DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 25 de junho de 2022 **Ano IV | Edição nº 662** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

IPREM - Instituto de Previdência Municipal 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

"Processo Licitatório da Tomada de Preços Nº 007/2022"

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 007/2022**,** que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONSISTENTE NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS DE CONCRETO ARMADO NA ESTRADA BTM-405 - TRAVESSIA SOBRE O CÓRREGO PALMEIRAS (20°59'6.96"S 50°8'51.22"W), NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO TERMO DE CONVÊNIO N°. CMIL - 025/630/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR E ESTA POR SUA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDEC E O MUNICÍPIO DE BURITAMA.**, com a empresa: **COPEL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA , inscrita no CNPJ N.º 00.623.468/0001-32, no valor total de R$413.471,85 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).** Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n° 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar o contrato, nos termos do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 007/2022.

Publica-se.

Buritama – SP, 24 de junho de 2022.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito

.....

"Processo Licitatório do Pregão Presencial N.º 24/2022"

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente com o Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14-12-2006 e suas alterações e com os Decretos Municipais n.º 1.805, de 01.04.2008 e 4.013 de 27.04.2018, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 24/2022**,** que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO GOVERNO O MUNICÍPIO DE BURITAMA",** em face da Adjudicação da Pregoeira com a empresa: **GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).** Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub-Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.° 4.320, de 17-03-1964. Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 24/2022.

Publica-se.

Buritama – SP, 24 de junho de 2022.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito

.....

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

"Dispõe sobre a decretação da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 06/2019."

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Contrato Administrativo nº 06/2019 e pela Lei nº 8666/93.

CONSIDERANDO o Contrato nº 06/2019 firmado entre Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP e a empresa Sindplus Card, que tem como objeto o gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos para a aquisição mensal de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrútis, comércio de laticínios e ou frios, padaria e similares), destinado aos 05 (cinco) servidores deste Instituto, por prazo determinado;

CONSIDERANDO a recusa do pagamento de mercadorias por meio do cartão eletrônico/magnético da empresa Sindplus Card pelos estabelecimentos comerciais credenciados, especialmente por todos os supermercados, desde os meses de abril e maio deste ano;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, os quais demonstram que a empresa Contratada foi devidamente notificada no dia 14/04/2022, pelo Superintendente deste Instituto, Sr. Heverton Candido de Paiva, para que fornecesse cópia dos estabelecimentos comerciais credenciados, bem como regularizasse o cumprimento do objeto do Contrato nº 06/2019;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, os quais demonstram que a empresa Contratada foi novamente notificada no dia 31/05/2022, pelo mesmo Superintendente deste Instituto, para que, em 02 (dois) dias úteis, regularizasse o pagamento por meio do cartão Sindplus Card, nos supermercados credenciados, bem como apresentasse defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e cominação de penas de multa e outras legais;

CONSIDERANDO que a Contratada respondeu a notificação informando que, devido ao momento de desequilíbrio econômico financeiro, não consegue mais manter a rede de estabelecimentos credenciados para o pagamento com o cartão eletrônico/magnético pelos servidores públicos municipais deste Instituto, sugerindo a rescisão do contrato entre as partes;

CONSIDERANDO que a empresa Contratada descumpriu obrigações estabelecidas na Cláusula Nona, Subitem 9.2, do Contrato nº 06/2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador deste Instituto, no qual manifestou que a Rescisão Unilateral é o meio hábil para desfazer o vínculo contratual existente, e, por estarem presentes os requisitos autorizadores, concluiu pela elaboração de Resolução de Rescisão Unilateral;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 06/2019, Cláusula 7ª, subitem 7.2, alínea “c”, de que a empresa Sindplus Card não pode interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sob pena de rescisão contratual;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Pelas razões administrativas externadas anteriormente, havendo violação no contrato e na legislação, nos termos do art. 78, inc. I, da Lei nº 8666/93, fica resolvida a Rescisão Unilateral do Contrato nº 06/2019, firmado entre este Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP e a empresa Sindplus Card.

Artigo 2º - Determino que se proceda a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e as sanções previstas na Cláusula Sexta, em especial aquelas cabíveis dispostas no subitem 6.1, alíneas “a” e “e”.

Artigo 3º - Fica a empresa Sindplus Card notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa prévia.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Departamento de Licitações e Contratos para anotações, registros e publicações, na forma da lei.

Artigo 5º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria

.....